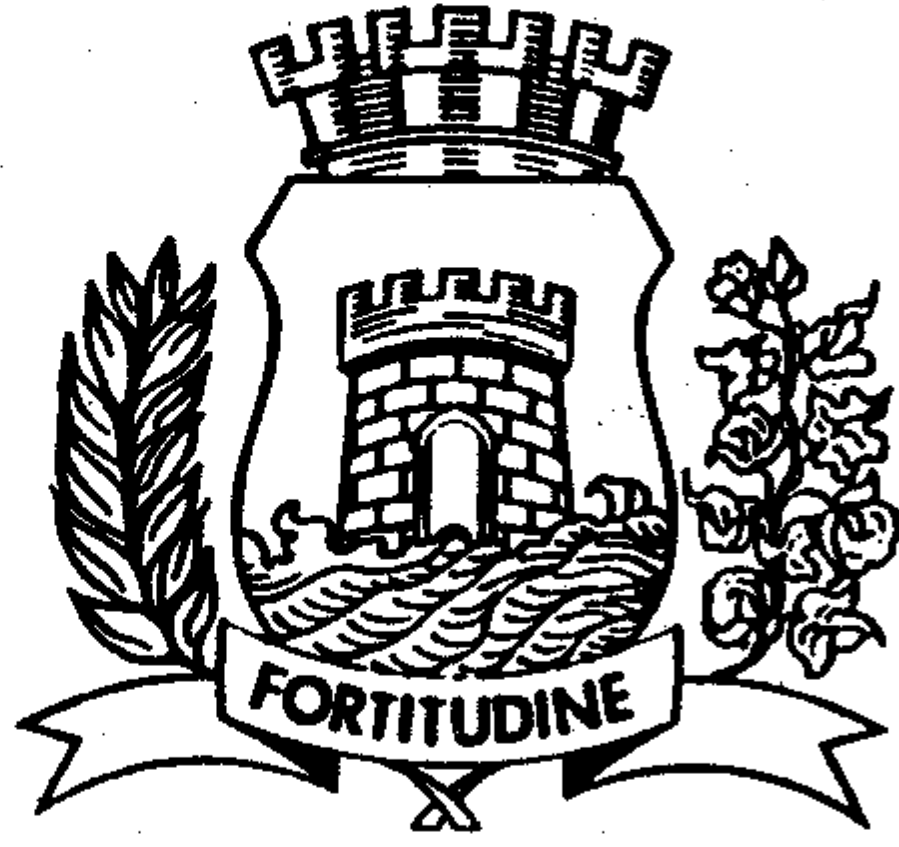


lei n° 7514 de 28.04.94
D.O.M n° 10352 de 06.05.94 Sancionada



Arquivo 24.05.94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 18 / 03 / 94

PROJETO DE LEI N° 011/94

ASSUNTO Elevador - Adelmo Martins

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de crachás de identificação, nos órgãos públicos municipais e adota outras providências

LEI N° 7514 DE 28 / 04 / 94

DIOM N° 10352 DE 06 / 05 / 94

ARQUIVO 24.05.94

DIGITALIZADO

EM: 06/11/00

Adelmo Martins
FUNCIONÁRIO



Lei: 075141994
Projeto: 00111994
Autor: ADELMO MARTINS
Assunto: USO DE CRACHAS



LEI Nº 7 5 1 4 DE 28 DE abril DE 1994

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de crachás de identificação, nos Órgãos Públicos Municipais e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

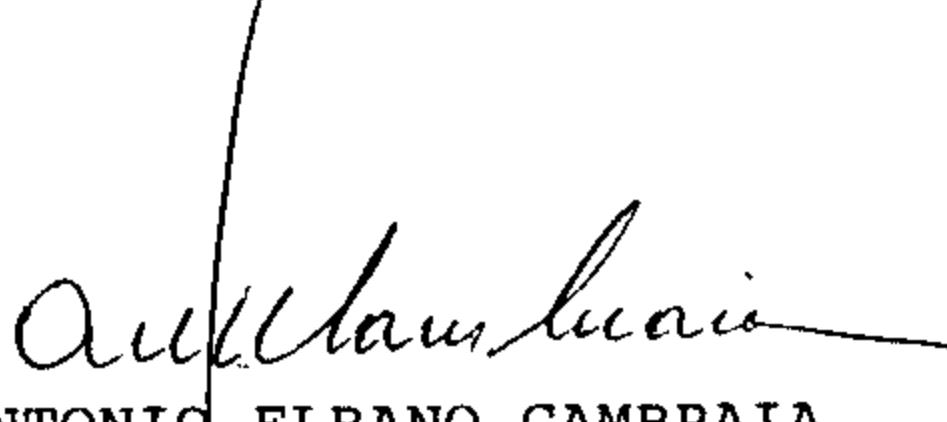
Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade do uso de crachás de identificação, nos Órgãos Públicos do Município de Fortaleza.

Parágrafo único - A determinação se destina a todos os funcionários, indistintamente.

Art. 2º - O crachá timbrado, deverá indicar o nome do servidor e o cargo que exerce.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor 30 dias após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 28 DE abril DE 1994


ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR
1994
RELATOR
Presidente

a casa é sua

Aprovação de

Em 23.2.94

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 011/94.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 19.3.94

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 16.3.94

PRESIDENTE

Dispõe sobre a Obrigatorie
dade do Uso de Crachás de Iden
tificação, nos Órgãos Públicos
Municipais e adota outras pro
vidências.

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 16.3.94

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º Fica determinada a obrigatoriedade do USO de CRA-
CHÁS de IDENTIFICAÇÃO, nos Órgãos Públicos do Município de
Fortaleza.

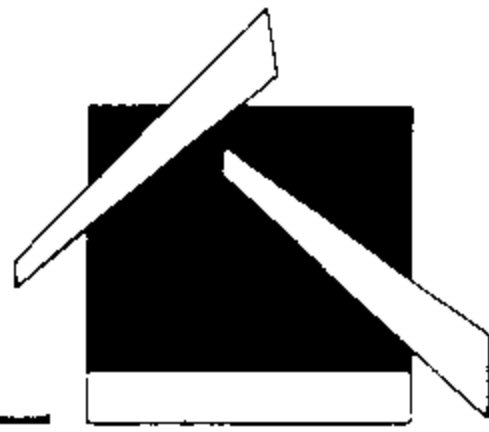
Parágrafo Único: A determinação se destina a todos os fun-
cionários, indistintamente.

ART. 2º O CRACHÁ TIMBRADO, deverá indicar o NOME DO SERVI-
DOR e o CARGO QUE EXERCE.

ART. 3º Esta Lei entra em vigor, 30 dias após a publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Fortaleza, em 17 de Fevereiro de 1994.

VEREADOR ADILMO MARTINS



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

JUSTIFICATIVA:

É dever do Poder Público Municipal, zelar pelo bem estar social, organizando e prestando os serviços públicos, conforme preceitua o artigo 7º, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

A dificuldade no acesso, daqueles que procuram os Órgãos Públicos, ainda existe, e precisa ser dirimida.

A eficiência do Serviço Público, é assim, indispensável ao bem estar da população.

Com o intuito de garantir uma melhor prestação de serviços à comunidade fortalezense, apresentamos este Projeto de Lei, determinando a obrigatoriedade nos Órgãos Públicos Municipais, da utilização por todos os funcionários, de crachás de identificação, com o timbre do órgão respectivo, indicando o nome do servidor e o cargo que exerce.

A utilização destes crachás, (a exem plo de outras empresas) , facilitará o acesso e agiliza-
rá a resolução dos problemas.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

Acreditando na importância do Projeto,
esperamos sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Fortaleza, em 17 de Fevereiro de 1994.

VEREADOR ADELMO MARTINS

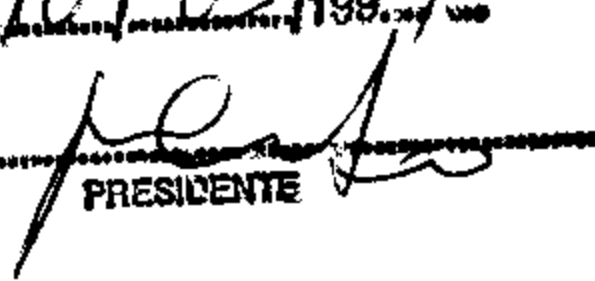
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 20 /94

AO PROJETO DE LEI Nº 011/94

Dispensado de Impressão e Interfêlo

Em... 10.03.1994...


PRESIDENTE

PARECER

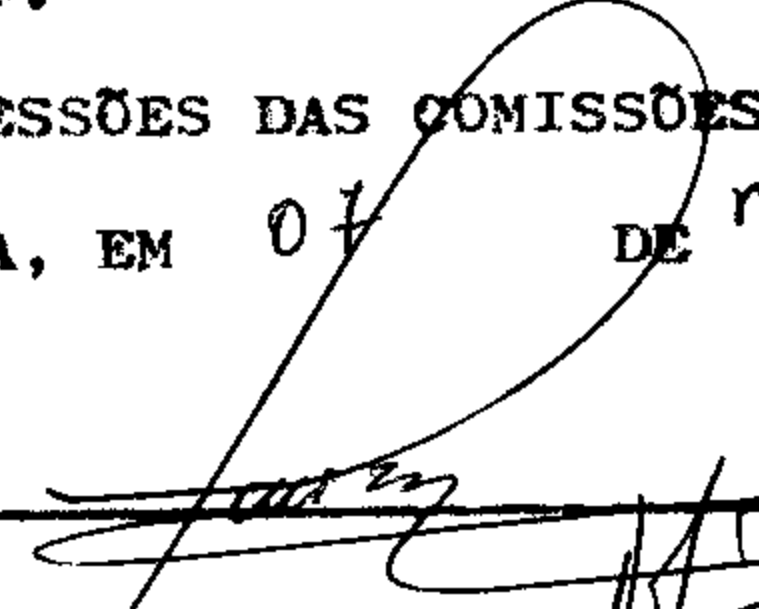
O presente projeto de lei, " Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de crachás de identificação nos órgãos públicos Municipais e adota outras providências".

A propositura visa facilitar o acesso e agilizar a resolução dos problemas da população de Fortaleza, quando esta necessitar dos préstimos dos funcionários dos órgãos da Prefeitura.

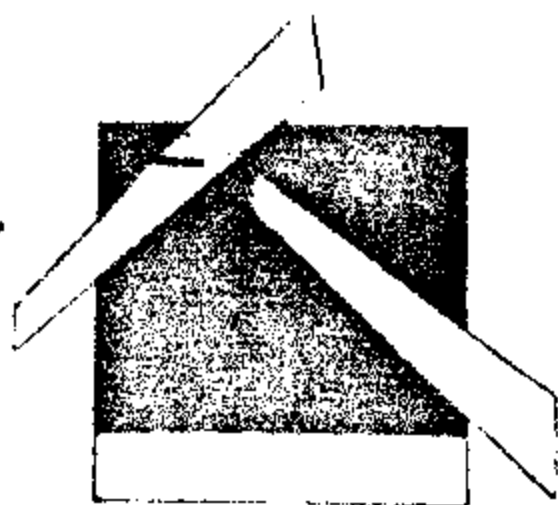
Por beneficiar e facilitar a vida do cidadão como um todo, somos favoráveis à aprovação do projeto de lei em tela.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE março DE 1994.


RELATOR


PRESIDENTE

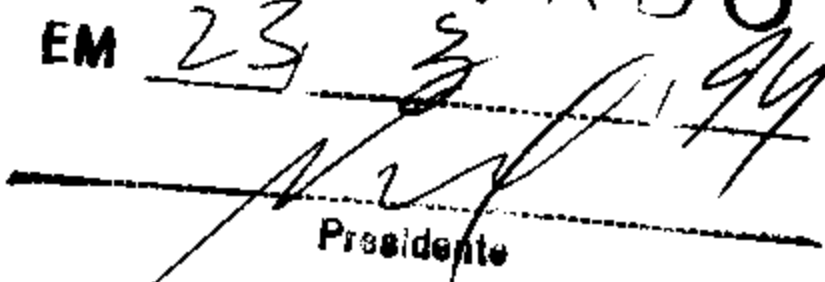


**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 011/94.

APROVADO
EM 23/3/94

Presidente

Dispõe sobre a Obrigatoriedade do Uso de Crachás de Identificação, nos Órgãos Públicos Municipais e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

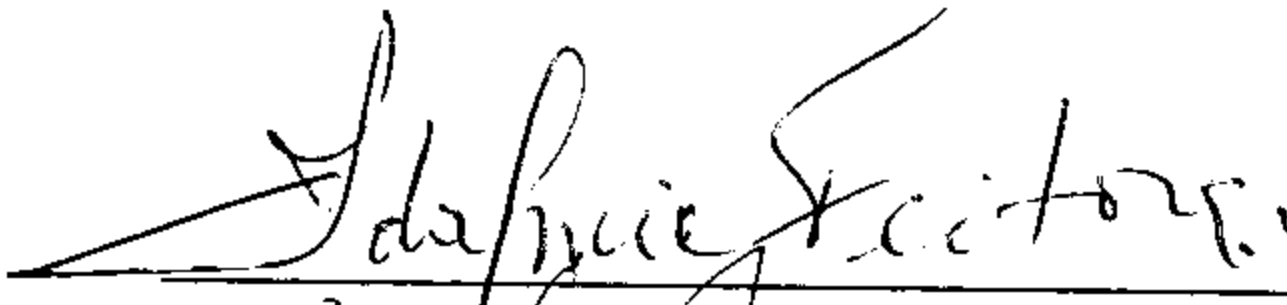
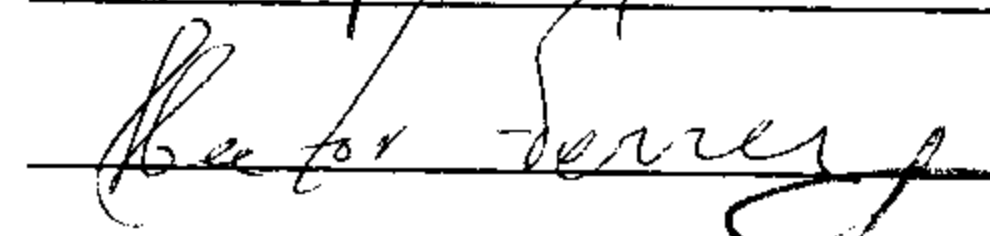
Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade do USO de CRACHÁS de IDENTIFICAÇÃO, nos Órgãos Públicos do Município de Fortaleza.

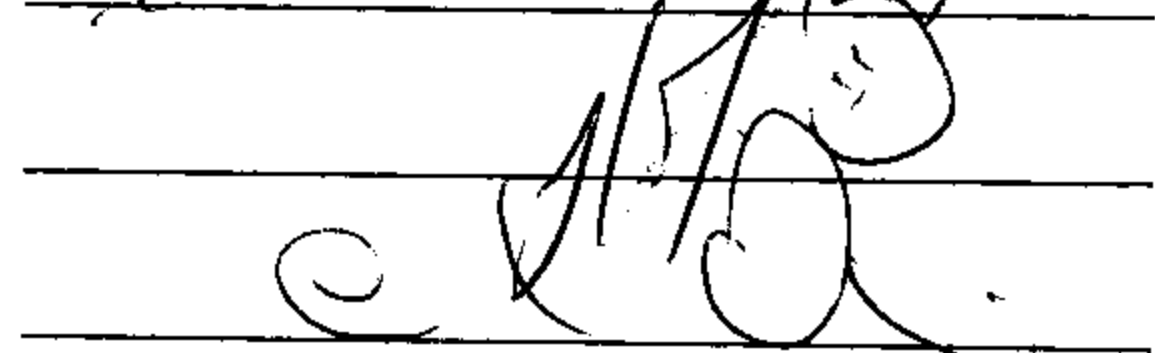
Parágrafo único - A determinação se destina a todos os funcionários, indistintamente.

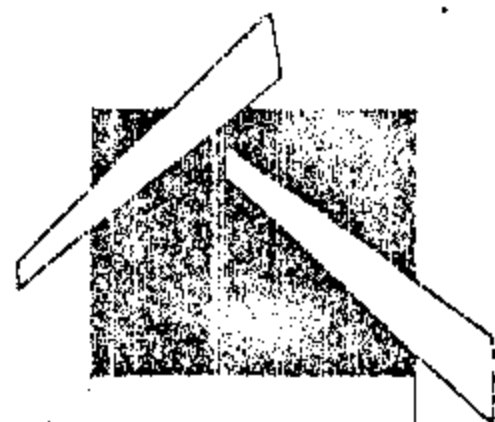
Art. 2º - O CRACHÁ TIMBRADO, deverá indicar o NOME DO SERVIDOR e o CARGO QUE EXERCE.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor 30 dias após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de março de 1994.

 PRESIDENTE






**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

MCP/ZFA

a casa é sua

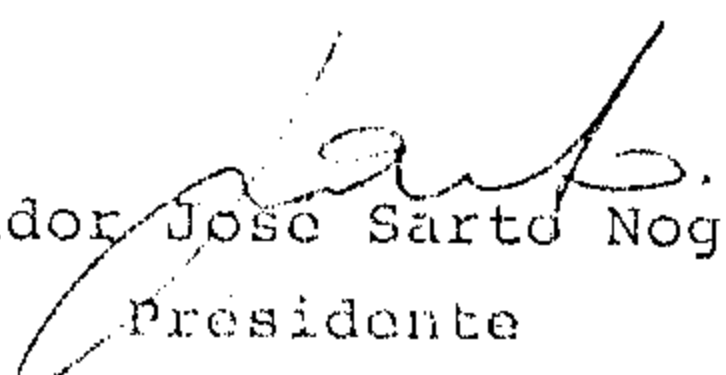
Ofício nº 341 /94.

Fortaleza, 04 de abril de 1994.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que " DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRACHÃS DE IDENTIFICAÇÃO, NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Cordialmente,


Vereador José Sarto Nogueira
Presidente

Exmo.Sr.

Dr. Antônio Elbano Cambraia

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza